



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD/DFD**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração/Finanças

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação, Contabilidade, Tesouraria e demais unidades envolvidas

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Francisco Alves Nunes- Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de José de Freitas -PI.

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária**, destinados ao aperfeiçoamento da gestão fiscal e ao incremento de receitas próprias e transferidas do Município, compreendendo:

**I – Eixo IRRF:** diagnóstico, orientação, implantação, acompanhamento e aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre pagamentos efetuados pelo Município, suas autarquias e fundos, quando aplicável, visando à correta apropriação das receitas constitucionalmente pertencentes ao Município;

**II – Eixo ICMS Educação:** prestação de consultoria, assessoria, acompanhamento técnico, diagnóstico, monitoramento de indicadores e orientação às unidades municipais competentes para o atendimento dos critérios estabelecidos pela legislação do Estado do Piauí relativa ao **ICMS Educação**, especialmente a Lei Estadual nº 7.540/2021, Decreto Estadual nº 20.429/2021 e demais normas complementares, com vistas ao aperfeiçoamento dos indicadores municipais e à adequada participação do Município na distribuição constitucional do ICMS.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A contratação decorre da necessidade de aperfeiçoar os mecanismos municipais de gestão tributária, fiscal e educacional que possuem repercussão direta sobre as receitas públicas.

A Administração identificou a necessidade de apoio técnico especializado para revisar procedimentos relacionados à retenção do Imposto de Renda na Fonte, especialmente sobre pagamentos efetuados a fornecedores e prestadores de serviços.

A adequada retenção do IRRF representa não apenas cumprimento da legislação tributária, mas mecanismo legítimo de incremento da receita municipal, evitando falhas de enquadramento, aplicação incorreta de alíquotas, ausência de retenções obrigatórias e perda de receitas pertencentes ao Município.

Paralelamente, verifica-se a necessidade de acompanhamento técnico especializado dos indicadores e critérios relacionados ao ICMS Educação no Estado do Piauí.

O desempenho municipal nos indicadores educacionais utilizados pela legislação estadual pode produzir repercussões na participação municipal na receita do ICMS, razão pela qual se mostra necessária atuação integrada das áreas de Educação, Finanças, Administração, Planejamento e Contabilidade.



### **3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

A demanda busca solucionar, principalmente:

- a) deficiência ou necessidade de revisão das rotinas municipais de retenção do IRRF;
- b) possibilidade de perda de receitas por ausência ou incorreta aplicação das retenções tributárias;
- c) necessidade de atualização permanente dos servidores quanto às regras tributárias;
- d) ausência de monitoramento sistematizado das retenções;
- e) necessidade de padronização dos procedimentos entre secretarias, fundos e unidades administrativas;
- f) necessidade de acompanhamento dos critérios estaduais relativos ao ICMS Educação;
- g) necessidade de identificação antecipada de fragilidades nos indicadores educacionais;
- h) necessidade de atuação preventiva para melhoria dos resultados que influenciam a participação municipal na receita do ICMS;
- i) necessidade de integração entre as informações produzidas pelas áreas de Educação, Finanças, Contabilidade e Administração.

### **4. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se:

- 1. aumentar a eficiência da arrecadação municipal;
- 2. assegurar a correta retenção e apropriação do IRRF;
- 3. reduzir perdas de receitas;
- 4. reduzir riscos fiscais e tributários;
- 5. padronizar procedimentos;
- 6. capacitar e orientar os servidores responsáveis;
- 7. acompanhar sistematicamente os indicadores do ICMS Educação;
- 8. identificar fragilidades e oportunidades de melhoria;
- 9. subsidiar decisões da Administração;
- 10. melhorar a qualidade das informações utilizadas nos cálculos estaduais;
- 11. maximizar, dentro dos limites legais e mediante melhoria efetiva dos indicadores, a participação municipal nas receitas do ICMS;
- 12. instituir mecanismos permanentes de controle e monitoramento.

### **5. ALINHAMENTO COM O INTERESSE PÚBLICO**

A contratação encontra-se diretamente vinculada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, controle, responsabilidade fiscal e busca da sustentabilidade das receitas municipais.



O aumento legítimo da arrecadação e a melhoria das transferências constitucionais permitem ampliar a capacidade financeira do Município para execução de políticas públicas.

#### **6. QUANTIDADE E PRAZO ESTIMADO**

Contratação de **01 serviço técnico especializado**, executado de forma continuada pelo período inicial de **12 meses**, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e demonstrada sua vantajosidade.

#### **7. ESTIMATIVA PRELIMINAR**

O valor estimado será definido mediante pesquisa de preços e documentação compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observadas as particularidades dos serviços técnicos especializados.

#### **8. ENCAMINHAMENTO**

Encaminha-se a demanda à autoridade competente para autorização da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da fase preparatória.

José de Freitas em 29 de julho de 2026

  
Francisco Alves Nunes

Secretário Municipal de Administração e Finanças

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar objetiva analisar a solução adequada para atendimento da necessidade municipal de aperfeiçoamento da gestão das receitas relacionadas:

- a) ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; e
- b) à participação municipal na distribuição do ICMS vinculada aos indicadores educacionais – ICMS Educação.

A Administração necessita de suporte técnico especializado para diagnóstico, implantação, acompanhamento e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, tributários e educacionais envolvidos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. IRRF

A Constituição Federal assegura aos Municípios a receita do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos por eles, suas autarquias e fundações, nos termos constitucionalmente estabelecidos.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.130 da repercussão geral, consolidou entendimento acerca da titularidade dos Municípios sobre receitas de IRRF incidentes sobre pagamentos realizados pelo ente municipal.

Devem ser consideradas, ainda:

1. Lei Federal nº 9.430/1996;
2. Decreto Federal nº 9.580/2018;
3. Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores;
4. orientações da Receita Federal e demais normas aplicáveis.

#### 2.2. ICMS Educação - No Estado do Piauí, deverão ser observados especialmente:

1. Constituição Federal, art. 158;
2. Emenda Constitucional nº 108/2020;
3. Lei Estadual nº 7.540/2021;
4. Decreto Estadual nº 20.429/2021;
5. alterações e regulamentações posteriores;
6. atos da Secretaria de Estado da Educação e demais órgãos estaduais competentes.

O Município necessita acompanhar permanentemente os critérios, dados e indicadores que repercutem na formação do índice educacional utilizado na distribuição do ICMS.

### 3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL - A análise preliminar demonstra riscos decorrentes de:

- I – Retenções tributárias não realizadas ou realizadas de forma inadequada;
- II – Divergências de interpretação quanto às hipóteses e alíquotas aplicáveis;
- III – ausência de padronização das rotinas entre unidades administrativas;
- IV – Ausência de acompanhamento consolidado da receita decorrente do IRRF;
- V – Necessidade de treinamento dos servidores;

- VI – Ausência ou insuficiência de monitoramento permanente dos indicadores do ICMS Educação;
- VII – identificação tardia de inconsistências nos dados educacionais;
- VIII – falta de integração entre áreas responsáveis pela geração, conferência e transmissão das informações;
- IX – Risco de redução da participação municipal na receita do ICMS em decorrência do desempenho ou inconsistência dos indicadores.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - A solução deverá contemplar, no mínimo:**

##### **EIXO I – IRRF**

1. diagnóstico das retenções atualmente realizadas;
2. levantamento das espécies de pagamentos efetuados pelo Município;
3. análise das hipóteses de incidência;
4. identificação das alíquotas aplicáveis;
5. elaboração de tabelas e orientações operacionais;
6. revisão de procedimentos administrativos;
7. acompanhamento das retenções;
8. orientação aos setores de contabilidade, tesouraria, compras, contratos e demais envolvidos;
9. treinamento dos servidores;
10. emissão de pareceres/notas técnicas quando solicitado;
11. elaboração de relatórios periódicos;
12. acompanhamento das alterações legislativas;
13. identificação de oportunidades lícitas de incremento da receita;
14. apoio na elaboração ou atualização de normas internas.

##### **EIXO II – ICMS EDUCAÇÃO**

1. diagnóstico dos indicadores municipais;
2. levantamento da situação atual do Município;
3. análise da legislação estadual;
4. acompanhamento dos critérios de cálculo;
5. monitoramento dos indicadores;
6. identificação de fragilidades;
7. elaboração de plano de ação;
8. orientação técnica à Secretaria Municipal de Educação;
9. integração com as áreas de Finanças, Administração e Contabilidade;
10. acompanhamento das publicações estaduais;
11. conferência dos dados municipais;
12. elaboração de relatórios;
13. projeções e simulações;
14. orientação para apresentação de informações, esclarecimentos ou impugnações administrativas quando cabíveis;
15. capacitação das equipes municipais.

## 5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

Foram consideradas:

### **Solução 1 – Execução exclusivamente por servidores municipais**

Apresenta menor custo direto, porém exige equipe com conhecimentos específicos e disponibilidade permanente para acompanhamento tributário e dos indicadores educacionais.

### **Solução 2 – Contratação de serviço técnico especializado**

Possibilita acesso imediato a equipe com experiência específica, metodologia própria, acompanhamento permanente, produção de relatórios e transferência de conhecimento aos servidores.

### **Solução escolhida**

Considerando a complexidade e multidisciplinaridade do objeto, entende-se tecnicamente adequada a contratação de empresa ou profissionais especializados, sem prejuízo da manutenção das competências decisórias e fiscalizatórias dos servidores públicos.

## 6. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e envolvem consultoria e assessoria técnica tributária, financeira e administrativa.

Caso a Administração pretenda realizar contratação por inexigibilidade, deverá ser constituída **justificativa específica e autônoma**, comprovando os pressupostos legais, inclusive a notória especialização e a inviabilidade de competição no caso concreto.

A mera classificação do objeto como consultoria tributária não autoriza automaticamente a inexigibilidade.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Prevê-se atendimento durante 12 meses, compreendendo:

1. acompanhamento técnico continuado;
2. reuniões presenciais ou virtuais;
3. consultas técnicas durante a vigência;
4. relatórios mensais;
5. relatório diagnóstico inicial;
6. plano de ação;
7. capacitações;
8. relatório conclusivo anual.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR - A estimativa deverá ser realizada mediante pesquisa compatível com o art. 23 da LFD nº 14.133/2021.

Para serviços técnicos especializados, poderão ser considerados contratos semelhantes executados pelo potencial contratado ou por empresas do mercado, notas fiscais, contratações públicas comparáveis e outras fontes idôneas.

## 9. PARCELAMENTO - Não se recomenda, preliminarmente, o parcelamento da execução dentro de cada eixo técnico quando houver interdependência metodológica.

Entretanto, deverá a Administração avaliar a possibilidade de contratação separada dos **Eixos IRRF e ICMS Educação**, caso a pesquisa de mercado demonstre que o parcelamento aumenta a competitividade e não prejudica a eficiência técnica.

A opção final deverá ser expressamente motivada.

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS** - Espera-se:

1. aumento da eficiência fiscal;
2. correta retenção do IRRF;
3. incremento legítimo das receitas;
4. redução de erros;
5. padronização das rotinas;
6. melhoria dos controles;
7. formação dos servidores;
8. monitoramento permanente do ICMS Educação;
9. melhoria da qualidade dos dados;
10. atuação preventiva sobre indicadores;
11. melhor planejamento educacional;
12. fortalecimento da receita municipal.

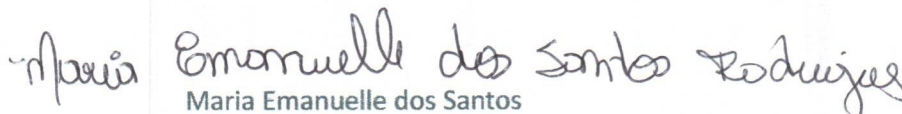
**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS** - Antes da contratação deverão ser providenciados:

1. designação de gestor e fiscal;
2. levantamento dos procedimentos atuais;
3. disponibilização das informações necessárias;
4. pesquisa de preços;
5. definição da forma de contratação;
6. análise jurídica;
7. disponibilidade orçamentária.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS** - O objeto apresenta baixo impacto ambiental direto, devendo-se priorizar documentos eletrônicos, reuniões virtuais quando adequadas e redução da impressão de documentos.

**13. VIABILIDADE** - Conclui-se que a contratação é **tecnicamente viável e conveniente**, desde que observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, legislação tributária e legislação estadual relativa ao ICMS Educação.

José de Freitas PI, em 04 de agosto de 2026

  
Maria Emanuelle dos Santos

UNIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO  
SAF-PMJF/PI



## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

**1. OBJETO – Serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária, fiscal e administrativa,** destinados ao aperfeiçoamento da gestão e incremento legítimo das receitas municipais, mediante atuação nos seguintes eixos:

**EIXO I – IRRF** - Consultoria e assessoria especializada para diagnóstico, implantação, aperfeiçoamento, acompanhamento e controle dos procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre pagamentos realizados pelo Município.

**EIXO II – ICMS EDUCAÇÃO** - Consultoria e assessoria técnica especializada para diagnóstico, acompanhamento, monitoramento, conferência e melhoria dos indicadores relacionados à participação municipal na distribuição do ICMS segundo critérios educacionais previstos na legislação do Estado do Piauí.

**2. FUNDAMENTAÇÃO** - A contratação fundamenta-se no planejamento realizado no DOD/DFD e Estudo Técnico Preliminar e observará:

1. Constituição Federal;
2. Lei Complementar nº 101/2000;
3. Lei nº 9.430/1996;
4. Lei nº 14.133/2021;
5. IN RFB nº 1.234/2012 e alterações;
6. legislação do Imposto de Renda;
7. Lei Estadual/PI nº 7.540/2021;
8. Decreto Estadual/PI nº 20.429/2021;
9. legislação superveniente aplicável ao ICMS Educação.

**3. ESCOPO – IRRF** - A contratada deverá:

- I – realizar diagnóstico inicial;
- II – revisar procedimentos de retenção;
- III – analisar pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas;
- IV – identificar hipóteses de incidência e não incidência;
- V – orientar quanto às alíquotas;
- VI – elaborar tabela prática de retenções;
- VII – orientar os responsáveis pelas liquidações e pagamentos;



VIII – acompanhar casos concretos submetidos pela Administração;

IX – identificar pagamentos sujeitos à retenção;

X – orientar a correção de procedimentos;

XI – elaborar minutas de atos normativos internos;

XII – ministrar treinamento aos servidores;

XIII – acompanhar alterações normativas;

XIV – elaborar relatórios mensais;

XV – apresentar demonstrativo dos resultados alcançados.

**4. ESCOPO – ICMS EDUCAÇÃO** - A contratada deverá:

I – diagnosticar a posição atual do Município;

II – analisar os indicadores utilizados pelo Estado;

III – identificar fatores que impactam o índice municipal;

IV – acompanhar a legislação estadual;

V – monitorar publicações oficiais;

VI – acompanhar resultados preliminares e definitivos;

VII – conferir dados utilizados nos cálculos;

VIII – identificar inconsistências;

IX – propor medidas administrativas e educacionais tecnicamente adequadas;

X – elaborar plano de ação;

XI – acompanhar a execução das medidas recomendadas;

XII – realizar reuniões técnicas com a Secretaria de Educação;

XIII – elaborar relatórios periódicos;

XIV – realizar projeções e simulações;

XV – orientar quanto a eventuais pedidos administrativos de revisão ou esclarecimento;

XVI – capacitar servidores;

XVII – produzir relatório anual consolidado.

**5. PRODUTOS MÍNIMOS** - A contratada deverá entregar:

**Produto 1 – Relatório Diagnóstico Inicial**, até 30 dias da ordem de serviço.



**Produto 2 – Manual Municipal de Retenção do IRRF.**

**Produto 3 – Tabela Operacional de Retenções.**

**Produto 4 – Diagnóstico do ICMS Educação.**

**Produto 5 – Plano de Ação do ICMS Educação.**

**Produto 6 – Relatórios mensais de acompanhamento.**

**Produto 7 – Capacitação das equipes municipais.**

**Produto 8 – Relatório anual de resultados.**

**6. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO E LIMITES DA CONTRATAÇÃO** - A contratada deverá empregar os meios técnicos necessários para melhoria da eficiência administrativa e das receitas.

**Não será admitida promessa ou garantia de valor específico de aumento da arrecadação ou do índice do ICMS Educação**, pois os resultados podem depender de variáveis externas, desempenho educacional, decisões administrativas e critérios definidos por outros entes.

A remuneração deverá estar vinculada aos serviços e produtos efetivamente executados e aceitos, conforme o modelo de contratação aprovado no processo.

**7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - Poderá ser exigida comprovação de experiência compatível com o objeto mediante:

1. atestados de capacidade técnica;
2. comprovação de trabalhos anteriores;
3. experiência em tributação municipal;
4. experiência em IRRF aplicado à Administração Pública;
5. experiência em receitas públicas;
6. experiência relacionada ao ICMS Educação;
7. qualificação da equipe técnica.

As exigências deverão guardar proporcionalidade com o objeto e não poderão restringir indevidamente a competição.

**8. EQUIPE TÉCNICA** - A contratada deverá disponibilizar profissionais com formação e experiência compatíveis com as áreas tributária, contábil, jurídica, administrativa e/ou educacional necessárias à execução.

**9. PRAZO** - O prazo inicial será de **12 meses**, contado da ordem de serviço, podendo haver prorrogação nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.



**10. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO** - Os serviços serão executados de forma híbrida, mediante:

1. atendimento presencial quando necessário;
2. reuniões virtuais;
3. telefone e meios eletrônicos;
4. análise documental;
5. visitas técnicas;
6. emissão de relatórios e orientações.

**11. MODELO DE GESTÃO** - A Administração designará gestor e fiscal do contrato. A fiscalização verificará mensalmente:

1. serviços realizados;
2. produtos entregues;
3. relatórios;
4. reuniões realizadas;
5. demandas atendidas;
6. cumprimento dos prazos;
7. resultados mensuráveis.

**12. MEDIÇÃO** - O pagamento ficará condicionado à apresentação e aprovação do **Relatório Mensal de Atividades**, contendo, no mínimo:

- a) demandas recebidas;
- b) análises realizadas;
- c) orientações emitidas;
- d) reuniões realizadas;
- e) procedimentos de IRRF revisados;
- f) indicadores do ICMS Educação acompanhados;
- g) problemas identificados;
- h) medidas recomendadas;
- i) resultados alcançados.

**13. DA CONTRAPRESTAÇÃO** - O pagamento ocorrerá após:



1. entrega do relatório mensal;
2. avaliação pelo fiscal;
3. aceite dos serviços;
4. emissão do atesto;
5. apresentação da nota fiscal;
6. verificação da regularidade exigível.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das obrigações inerentes ao objeto, deverá:

1. manter sigilo das informações;
2. observar a LGPD;
3. manter equipe qualificada;
4. cumprir os prazos;
5. responder às consultas;
6. manter documentação de suporte;
7. comunicar riscos e inconsistências;
8. preservar a rastreabilidade das orientações;
9. observar alterações legislativas durante a vigência.

**15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - Compete ao Município:

1. fornecer documentos e informações;
2. garantir acesso aos setores envolvidos;
3. designar gestor e fiscal;
4. analisar os produtos;
5. efetuar os pagamentos;
6. comunicar formalmente as demandas;
7. adotar as decisões administrativas que entender cabíveis.

**16. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS** - A contratada deverá guardar absoluto sigilo sobre informações tributárias, fiscais, funcionais, financeiras e educacionais acessadas durante a execução, observando a legislação aplicável e a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

**17. VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO** - A consultoria terá caráter técnico e auxiliar.

A contratada **não substituirá os servidores municipais na prática de atos administrativos, lançamento tributário, liquidação, pagamento, retenção, decisão administrativa, assinatura de documentos oficiais ou exercício de poder de polícia.**

As decisões permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos competentes.

**18. FORMA DE SELEÇÃO** - A forma de contratação deverá ser definida pela autoridade competente após a conclusão da fase preparatória.

A contratação direta deverá ainda observar integralmente os requisitos do art. 72 da LF nº 14.133/2021.

**19. ESTIMATIVA DO VALOR**

| ITEM | OBJETO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                           | TIPO    | UND MEDIDA | VALOR MÉDIO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------|
| 01   | Serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária, fiscal e administrativa, destinados ao aperfeiçoamento da gestão e incremento legítimo das receitas municipais, mediante atuação nos seguintes eixos | Serviço | Mês        | 6.166,67    |

**20. DOTAÇÃO** – Por se tratar de Sistema de Registro de Preços as dotações serão disponibilizadas em havendo contrato administrativo.

**21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O inadimplemento sujeitará a contratada às sanções previstas na LF nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

**22. RESULTADOS E INDICADORES DE DESEMPENHO** - Serão utilizados, dentre outros:

**IRRF:**

1. percentual de pagamentos analisados;
2. quantidade de procedimentos revisados;
3. número de inconsistências corrigidas;
4. evolução das receitas de IRRF, quando tecnicamente comparável;
5. capacitações realizadas;
6. redução de erros nas retenções.

**ICMS Educação:**



1. indicadores monitorados;
2. inconsistências identificadas;
3. medidas corretivas propostas;
4. cumprimento do plano de ação;
5. evolução dos indicadores educacionais pertinentes;
6. tempestividade da análise dos resultados estaduais.

**23. DISPOSIÇÕES FINAIS** - A execução deverá ser orientada pelos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções e interesse público.

Nenhuma orientação da contratada produzirá automaticamente obrigação para o Município, cabendo aos agentes públicos competentes avaliar e decidir sobre sua implementação.

José de Freitas PI em 06 de agosto de 2026

Lara Andrade Lopes  
Unidade Técnica Administrativa – SAF/PMJF/PI